

LEI Nº 570 DE 27 DE ABRIL DE 1981

Disposições sobre reajustamento de dívidas de viagens e representação.

O Conselho Municipal de Minas Gerais, por seus representantes devedores e em, Projeto Municipal Passivo a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam reajustadas as dívidas, diga as dívidas de viagens e representações a que se refere a Lei Municipal nº 535 de 22 de outubro de 1979 nas seguintes bases:

Das viagens - Projeto Municipal	R\$ 4.000,00
Das viagens - Passivo do Projeto	R\$ 3.000,00
Das viagens - Demais Funcionários	R\$ 2.000,00
Diamantina - Projeto Municipal	R\$ 3.000,00
Diamantina - Passivo do Projeto	R\$ 2.000,00
Diamantina - Demais Funcionários	R\$ 1.500,00

Art. 2º - As viagens serão prescridas de portaria do Projeto Municipal designando o funcionário.

Art. 3º - Revogada por disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto Municipal de Minas Gerais, por seus representantes e este (27) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Projeto Municipal